

<i>Tipificação resumida:</i> Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB			<i>Cód. Enquadramento:</i> 541-00
<i>Amparo legal:</i> Art. 181, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo de mais de duas rodas, estacionado em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio).	Veículo de mais de duas rodas estacionado em ângulo em relação à guia da calçada (meio-fio) obedecendo à regulamentação local.	Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.	Obrigatório informar se: "Condutor ausente", ou "Condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo" e a posição do veículo. Ex.: "veículo estacionado em ângulo em local não sinalizado"
Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado em posição não perpendicular à guia da calçada (meio-fio).	Motocicleta, motoneta ou ciclomotor estacionado perpendicular ou paralelo ao meio-fio, afastado a mais de 1m, e interferindo na faixa de circulação, utilizar enquadramento específico: 540-10, art. 181 III	§ 1º § 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.	
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
<input checked="" type="checkbox"/> AUTUAR 541-00		<input type="checkbox"/> NÃO AUTUAR	
			